



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

---

## PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 14 DE 20 DE MAIO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à abertura de crédito especial que será destinado para atender as despesas com recursos da cessão onerosa do Pré-Sal, que não foram inclusas no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Considerando que a Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. E nos termos do contrato de cessão, a extração de petróleo está limitada a cinco bilhões de barris. Todavia, durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”.

Logo, em consequência do direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, a ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios segundo critérios instituídos na Lei nº 13.885/2019, que “Estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências”.

Destarte, em 06 de novembro de 2019, a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões. A destinação dos recursos é estabelecida no §1º e §3º do artigo 1º da Lei supramencionada, cito:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

*“§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:*

*I – previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:*

*a) os fundos previdenciários de servidores públicos;*  
*b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;*

*II – com investimento.*

*§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:*

*I – criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou*

*II – investimento.”*

Assim, pode-se observar que tanto Estados, Distrito Federal e Municípios deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação para despesas



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

previdenciárias e investimentos, e sua execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá, necessariamente, ser precedida de autorização legislativa.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto de lei em tela para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dias do mês de maio de 2020.

*assinado eletronicamente*

**Rodrigo Aparecido Lopes**

Prefeito Municipal

